



CONSULTA PRÉVIA N.º CPG/1/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de viatura 100% elétrica, automóvel ligeiro de mercadorias,
para Serviço de Apoio Domiciliário, com transformação

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto
e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio)



CADERNO DE ENCARGOS (TIPO DE BEM / SERVIÇO)

Aquisição de viatura 100% elétrica, veículo ligeiro de mercadorias, para Serviço de Apoio Domiciliário, com transformação

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS	3
CLÁUSULA 1ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
CLÁUSULA 3ª – DECISÃO DE CONTRATAR	3
CLÁUSULA 4ª – DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 5ª - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 6º - PRAZO.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DE VENDEDOR DO BEM	4
CLÁUSULA 8º - FORMA DE VENDA DO BEM	4
CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE CONCRETIZAÇÃO DA VENDA.....	5
CLÁUSULA 10ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD.....	5
CLÁUSULA 11ª - OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 12ª - PREÇO BASE	7
CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE - PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 17ª - EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 15ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para aquisição de veículo 100% elétrico ligeiro de mercadorias com transformação, para Serviço de Apoio Domiciliário (tipo furgão curto).
2. O veículo deve ter as seguintes características principais:
CABO MODO 2 GREEN UP
a) Combustão 100% elétrica
b) Número de lugares: mínimo 3
c) Carregador trifásico ou rápido 11KW
AJUDA AO ESTACIONAMENTO TRASEIRO
d) Cor Branco
e) Bateria 50 Kwh
f) Isolamento térmico e separação de área de higiene pela porta lateral e área alimentar com prateleiras pelas portas traseiras
g) 8 anos de garantia de bateria, 160.000 km
GARANTIA DA VIATURA 3 ANOS

CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Centro Social Paroquial São João Baptista de Picote, com sede na Largo da Igreja, SN, 5225-072 – Picote, telefone n.º 273739129 e email: centrosocial1@sapo.pt.

CLÁUSULA 3ª – DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Instituição nos precisos termos estatutários, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

CLÁUSULA 4ª – DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt), disponibilizada pelo Centro Social Paroquial São João Baptista de Picote, para este procedimento de Consulta Prévia com convite a três entidades para apresentação de proposta.



2. A plataforma permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O interessado necessitará de utilizar assinaturas eletrónicas aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta e documentos no email referido.
3. Mais informações através do número 273739129 ou do email centrosocial1@sapo.pt.

CLÁUSULA 5ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor até à concretização da aquisição do bem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DE VENDEDOR DO BEM

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais próprias de aquisição do bem em causa.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a venda do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE VENDA DO BEM

1. O bem deve ser entregue, nas instalações do adjudicatário, no prazo previsto e após verificação do seu estado.
2. As alterações efetuadas ao bem a adquirir, pelo vendedor são da sua exclusiva responsabilidade, fazendo parte integrante daquele.



3. A garantia do veículo a adquirir, dada nos termos e períodos legais, incumbe ao vendedor e inclui todas as alterações que lhe sejam efetuadas por este antes e depois da sua entrega ao adjudicante.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE CONCRETIZAÇÃO DA VENDA

1. O vendedor obriga-se a entregar a viatura no limite máximo até 180 DIAS
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do adjudicante.

CLÁUSULA 10ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do nº 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da



natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 11ª - OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Fundação Betânia, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do referido Centro.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Fundação Betânia, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é estabelecido em 30.500 € (TRINTA MIL E QUINHENTOS EUROS), sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pelo objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela venda da Viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
3. O preço a que se refere o número um é pago integralmente.



CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por si das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o vendedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão da venda ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 17ª - EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos desta consulta prévia, não se aplica.

CLÁUSULA 15ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.